



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 036, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
ANEXO II.**

**A) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA,
ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no disposto no inciso II, do § 1º, do art. 36 do Código Tributário Municipal, conceder remissão e aplicar créditos de compensação relativos ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exclusivamente aos imóveis edificados que tenham sido diretamente afetados pela enchente ocorrida em maio de 2024. Ficam remidos os créditos tributários, bem como os juros e demais encargos legais incidentes sobre tais créditos, e anistiadas as multas de mora referente às parcelas do IPTU e da TCL relativas ao exercício de 2024, no percentual de 100% (cem por cento) do débito. O benefício da compensação e remissão dos valores do IPTU-2024 no IPTU-2025, somente será efetivado após requerimento por parte do proprietário a ser realizado até dia 30 de janeiro de 2025, nos termos do decreto regulamentador. Desta forma a compensação dos valores a serem pagos ocorrerão no IPTU de 2025.

Conforme dados apresentados, pelo setor de cadastro imobiliários, são 989 imóveis beneficiados, sendo 1.531 habitantes/municípios. Estes imóveis representam o montante de R\$ 533.117,42 (quinhentos e trinta e três mil, cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos) de receita relativa ao IPTU e R\$ 141.295,64 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao Taxa de Lixo, somando o montante de R\$ 674.413,06 (seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos).

Estes valores de remissão do IPTU de 2024, que serão compensados, representam 70% do valor do IPTU de 2025 a ser arrecadado referente a estes imóveis. Levando em consideração que as famílias foram afetadas economicamente e estes valores provavelmente não serão pagos em 2024, e conseqüentemente serão incorporados em dívida ativa, gerando possivelmente um não pagamento da dívida e conseqüentemente um não pagamento do IPTU 2025, a remissão prevista, que representa o montante de R\$ 674.413,06, irá proporcionar uma arrecadação no valor de R\$ 289.034,17, representando o percentual de 30% do IPTU de 2025.

No exercício de 2024 a remissão em questão não trará reflexos significativos, pois parte do valor foi arrecadado. Esta remissão somente afetará a arrecadação do exercício de 2025, pois terá a compensação dos valores pagos em 2024. Também não terá reflexos nos exercícios de 2026 e 2027.

Conseqüentemente, é possível afirmar que o benefício tributário previsto na Lei tomando para fins de cálculo e, por cautela, o percentual máximo previsto, de 100% do IPTU, da Taxa de Lixo e dos juros e das multas, o que implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$ 674.413,06, relativamente ao exercício de 2025 é perfeitamente absorvível pelo Erário, sem qualquer prejuízo ao implemento das metas previstas para o exercício.

Reiteramos que o referido cálculo se refere a totalidade dos descontos se todos solicitarem a remissão dos valores.

Referente a 2025, além de ser certa a contemplação da renúncia de receita em pauta na respectiva Legislação Orçamentária, a ser editada neste Exercício, não se afigura prejuízo às metas



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é necessário neste momento em que se busca a retomada da economia no estado e incentiva a regularização dos débitos de municípios que com a adversidade da enchente não conseguiram pagar os seus impostos.

Ante tudo isso, entendemos que a Lei se mostra compatível e adequada à Legislação Orçamentária e não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, preenchendo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Campo Bom, 18 de outubro de 2024.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
ANEXO II.

B) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que a remissão dos valores relativos ao IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, os juros e as penalidades moratórias incidentes sobre os débitos tributários, exclusivamente aos imóveis edificados que tenham sido diretamente afetados pela enchente ocorrida em maio de 2024, objeto da Lei, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Campo Bom, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5E3-EF7F-A9C4-F039

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 21/10/2024 15:47:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILSON PARNOW (CPF 424.XXX.XXX-97) em 21/10/2024 16:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/D5E3-EF7F-A9C4-F039>